



INPRÁTICA MAGISTRATURA

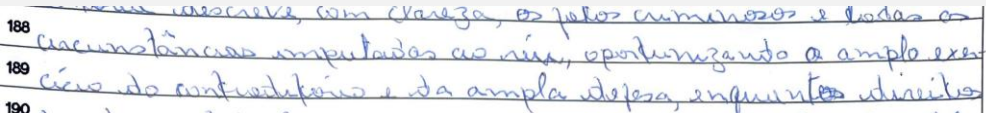
Juiz Substituto • Sentença Criminal

ESPELHO DE CORREÇÃO

Conferência da Tabela de Questões



Aluno: #####

Gabarito	Itens = 10,0
<p>(“argumenta... ao argumento” – não ficou bom)</p>  <p>(“amplo exercício... ampla defesa”)</p>	<p>0,00 0,25 0,50</p>
<p>Ainda, a divisão de parágrafos está ruim. Esse parágrafo inicial, por exemplo, precisaria ser cindido em alguns outros.</p> <p>Quanto à questão de fundo em si, não atingiu um dos cerne da fundamentação, sem fazer confronto adequado da teoria com o caso subjacente. Como consta no espelho, “Na espécie, a peça acusatória descreveu com clareza as condutas imputadas ao acusado: o aliciamento progressivo da menor por meio do aplicativo WhatsApp, a realização reiterada de videochamadas de conteúdo sexual ao longo de vários meses, e a transmissão de captura de tela pornográfica a outra menor. A natureza dos crimes sexuais praticados em ambiente virtual – que, pela sua dinâmica própria, não comporta a individualização de cada ato libidinoso com data e hora precisas – não torna inepta a denúncia, que cumpriu integralmente sua função delimitadora, permitindo ao acusado conhecer os fatos que lhe são imputados e deles se defender.”</p>	
<p>Nulidade do depoimento especial – rejeitar. Constar que o depoimento especial, previsto nos arts. 7º e seguintes da Lei n. 13.431/2017, constitui a forma legal e adequada para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas de violência, com o objetivo de evitar a revitimização pelo contato direto com o ambiente forense e com o acusado. O contraditório é exercido de forma diferida: as perguntas são formuladas ao profissional especializado que conduz a oitiva, que as repassa à vítima de modo adequado à sua condição, não configurando tal dinâmica qualquer violação ao princípio constitucional – ao contrário, concretiza o princípio da proteção integral (CF, art. 227; ECA, art. 1.º). Ademais, eventual irregularidade formal não invalida o ato quando o conteúdo das declarações é corroborado por outros elementos probatórios, como é o caso. A tese defensiva deve, portanto, ser rechaçada.</p>	<p>0,00 0,25 0,50</p>

Considerações personalizadas:

192 ~~no curso do processo penal, referido a preliminar.~~
 193 ~~Assim como questão preliminar suscita a defesa nulidade~~

(faltou vírgula após “preliminar”)

194 ~~impossível expor os fatos e o crime, sem alguns detalhes~~
 195 ~~Diante a formação do depoimento especial da vítima cuidou~~

(faltou vírgula após “vítima”)

~~Até mais, confiro-se ao acusado e sua defesa técnica.~~

(faltou o “e à sua defesa técnica”)

Quanto à questão de fundo, faltou dizer do contraditório diferido e do objetivo final da lei: assegurar o princípio da proteção integral (fundamentos legal e constitucional).

Materialidade, autoria e tese absolutória – Anotar que a materialidade do estupro de vulnerável (CP, art. 217-A) está comprovada pelas conversas obtidas por meio do aplicativo WhatsApp, constantes no relatório policial, e pelo depoimento especial de I.C.M.S., que narrou com segurança e clareza a realização reiterada de videochamadas de conteúdo sexual a pedido do acusado. A materialidade do delito do art. 241-A da Lei n. 8.069/90 está demonstrada pela captura de tela de conteúdo pornográfico transmitida pelo acusado à menor Y.F.L., por ela confirmada em juízo. No mais, também fazem prova da materialidade a portaria, o registro de atendimento inicial, o termo de identificação da vítima, o termo de exibição e apreensão do aparelho celular, o relatório policial e, ainda, a prova oral colhida, cuja análise será aprofundada no momento subsequente.

Quanto à autoria, anotar que o depoimento especial da vítima identifica o acusado de forma segura; Y.F.L. confirma ter recebido de DIEGO o *print* pornográfico; Patrícia Moura Sousa corrobora a mudança de comportamento da filha; Daniele Ferreira Lima e Thiago Ferreira Lima reforçam os elementos de autoria.

Repelir a tese absolutória: em crimes contra a dignidade sexual, praticados na clandestinidade e sem deixar vestígios físicos, a palavra da vítima possui elevado valor probatório, mormente quando corroborada por outros elementos de prova (Jurisprudência em Teses do STJ, Ed. 111, item 3). A negativa de autoria do acusado, isolada e

0,00
 0,50
 1,00

sem qualquer amparo probatório, não é apta a infirmar o robusto acervo constante nos autos.

Considerações personalizadas:

203 III - Ultrapassadas as preliminares, passo ao mérito. A materialidade delictiva de todos crimes imputados ao acusado encontram-se positivadas nos autos. Cite-se, neste sentido, a narração

Erro de concordância – “a materialidade... encontram-se”. Ainda, “positivada”, no sentido técnico-jurídico, equivale a “prevista em lei”.

210 A acusação, igualmente, comprovada.

Veja que redigiu um período sem verbo e carente de sentido.

215 do, que tais condutas perduraram ao longo de meses e que além
216 do serem de cunho sexual o acusado tinha pleno conhecimento

Faltaram vírgulas antes e depois de “além de serem de cunho sexual”.

147 Requesto, por oportuno, conforme pacífica orientação jurisprudencial,
148 denuncial, em delitos de natureza sexual, a palavra da vítima

Faltou um “que”, prejudicando a leitura. Haveria de ser “que, em delitos de natureza...”

157 do I.C.M.S), mas também o fato de induzir a vítima I.C.M.S.
158 a cometer práticas de libidinosa, ainda que por meio de violência

Crase equivocada.

171 ção de violência sexual. Para além e não menos contundente -
172 de é o depoimento especial prestado por V. F. L., puma do a -

Faltaram hifens, ou vírgulas, para isolar “e não menos contundente”.

172 de é o depoimento especial prestado por V. F. L., puma do a -
173 cusado, a qual confissão foi recebida do acusado capturas do

Repetição de palavras (acusado).

176 Diante do depoimento prestado pela testemunha V. F. L., não
177 pairam dúvidas que o réu percorreu o tipo penal descrito

O correto é “de que o réu percorreu”.

Faltaram todos os pingos nos “is”. Idem em várias outras palavras com “i”.

218

Faltou vírgula após “idade”.

Quanto à questão de fundo, resolveu o acervo probatório para bem elucidar materialidade e autoria. De toda forma, observe que, de certo modo, entremeou autoria e tipicidade, o que se revela ponto passível de melhoria.

Tipicidade – realizar *emendatio libelli* (CPP, art. 383) para reconhecer, em relação à conduta praticada em face de I.C.M.S., a prática do crime de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A, *caput*), por mais de sete vezes, na medida que que a descrição fática da denúncia evidencia que o acusado induziu a menor a realizar atos libidinosos (masturbação) por meio de videochamadas em diversas ocasiões, configurando estupros de vulnerável na modalidade virtual: prescinde-se de contato físico entre agente e vítima, bastando a prática de atos libidinosos que comprometam a dignidade sexual do menor, ainda que por meio virtual (AgRg no AREsp n. 2.775.572/MG, STJ, 2025).

Além disso, a Súmula 593 do STJ é expressa: “O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.”

Aplicar, outrossim, o princípio da consunção: os delitos dos arts. 218-A e 241-D do ECA, que descrevem condutas de aliciamento e indução à presença de ato libidinoso, constituíram, no caso, meio para assegurar a execução do crime mais grave (art. 217-A), devendo ser por ele absorvidos. Além disso, ao tempo dos fatos, a vítima já tinha mais de 12 anos de idade – e, portanto, já não era “criança” (HC 334570 / PE).

0,00

0,50

1,00

1,50

2,00

2,50

Reconhecer, ainda, a continuidade delitiva genérica (CP, art. 71, *caput*) em relação ao art. 217-A: as videochamadas de conteúdo sexual foram realizadas de forma reiterada, ao longo de vários meses, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, configurando a continuidade delitiva. Inaplicável a modalidade específica (CP, art. 71, parágrafo único), pois a violência exigida é real, não se equiparando à violência presumida do art. 217-A (Jurisprudência em Teses do STJ, Ed. 153, item 3).

Reconhecer, ainda em *emendatio libelli*, a prática do crime de produção de pornografia infantil (ECA, art. 240, *caput*), pela captura de tela (*print*) obtida pelo acusado a partir de uma das videochamadas contendo cena pornográfica envolvendo I.C.M.S.: ao registrar o conteúdo da videochamada, o acusado praticou o verbo 'registrar' do art. 240, conduta autônoma em relação ao crime do art. 217-A do CP. O art. 240 do ECA e o art. 217-A do CP tutelam bens jurídicos distintos e seus núcleos típicos não se sobrepõem: fotografar/registrar cena pornográfica não é fase normal nem meio necessário para a prática do ato libidinoso, não havendo consunção (inaplicabilidade do princípio da consunção — concurso material com o art. 217-A). O art. 240 concorre ainda, em concurso material, com o art. 241-A do ECA (transmissão da captura a Y.F.L.), pois armazenar/registrar e transmitir são condutas autônomas (STJ, Tema 1.168 – impõe-se a mesma lógica).

Considerações personalizadas:

Neste ponto, você acabou por se apartar largamente da tipificação vislumbrada. Com efeito, ao não se aperceber da configuração do estupro de vulnerável, à luz da jurisprudência do STJ, acabou por ocorrer em importantes erros por arrastamento no tocante aos demais delitos, além de ter deixado de trazer à baila importantes entendimentos acerca daquele delito.

Além disso, não se apercebeu da prática do crime do art. 240 do ECA.

Do mesmo modo, incorreu em erro importante ao tratar continuidade delitiva como causa de aumento (l. 236-240). Remeto-o à aula inicial para reforçar a questão.

²⁴⁴ o longo período (vários meses) aliada as circunstâncias!

Faltaram vírgula e crase.

Quanto ao dispositivo:

- na sua conclusão, seria parcial procedência, com menção ao art. 383 do CPP (MP não pediu continuidade, mas você a aplicou);
- mesmo que fosse o caso do art. 218-A do CP, teria errado ao não indicar um “por ao menos 7 vezes”;
- não iniciou o art. 69 do CP (que, a bem da verdade, não foi fundamentado no mérito, mas apenas mencionado superficialmente – l. 226-227).

Antecedentes e reincidência – Reconhecer os maus antecedentes do acusado, afastando, porém, a reincidência. O acusado possui condenação anterior transitada em julgado em 10/03/2014, tendo obtido livramento condicional com início do período de prova em 05/06/2016. O período de prova durou 4 (três) anos, tendo a punibilidade sido declarada extinta em 05/06/2020. Para fins de apuração do prazo depurador de 5 (cinco) anos previsto no art. 64, inciso I, do CP, deve ser computado o período de prova do livramento condicional, por expressa determinação da parte final do dispositivo. Assim, o prazo depurador conta-se do início do livramento condicional (05/06/2016), e não da extinção da punibilidade (05/06/2019), encerrando-se em 04/06/2021. Como os crimes ora em apreciação foram praticados entre 2023 e 2024, isto é, após o término do prazo depurador, a reincidência fica afastada. Todavia, a condenação anterior não deixa de produzir efeitos para fins de antecedentes, conforme entendimento pacificado no STJ e no STF.

0,00
0,25
0,50

Considerações personalizadas:

Note que, a despeito de ter chegado à conclusão correta nesse ponto, deixou de mencionar, expressamente, que o período de prova do livramento seria computado (isso ficou subentendido, mas precisa estar expresso), sobretudo porque não houve revogação – informação igualmente ausente na sua fundamentação, embora seja condição para o cômputo do período de prova para fins de depuração da reincidência.

Dosimetria da pena – sistema trifásico, aplicado separadamente para cada crime:

Crime 1 – Estupro de vulnerável (CP, art. 217-A) em continuidade delitiva (CP, art. 71, *caput*): (1.ª fase) pena-base acima do mínimo legal em razão da negativação dos antecedentes (condenação anterior) e das consequências do crime (a vítima, de apenas 12 anos, sofreu abalo psicológico que a levou a contemplar o suicídio, necessitando de acompanhamento psicológico); (2.ª fase) ausência de agravantes

0,00
1,00
2,00
3,00

ou atenuantes; (3.^a fase) sem causas de aumento ou de diminuição a considerar. Pena de cada crime em 10 anos e 8 meses de reclusão (atentar que o crime é anterior à Lei n. 15.280/2025). Elevação de uma das penas, porque idênticas, no grau máximo de 2/3 (dois terços), nos termos do Tema 1.202 do STJ: “No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, *caput*, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições.” Pena final para os estupros: 17 anos, 9 meses e 10 dias.

Crime 2 – Transmissão de material pornográfico envolvendo criança (Lei n. 8.069/90, art. 241-A): (1.^a fase) valoração negativa dos antecedentes e das consequências do crime, conforme fundamentação já expendida; (2.^a fase) ausência de agravantes ou atenuantes; (3.^a fase) ausência de causas de aumento ou diminuição, convertendo-se a pena intermediária em definitiva para o Crime 2. Pena corporal em 4 anos de reclusão. Pena de multa fixada acima do mínimo legal (13 dias-multa).

Crime 3 – Produção de pornografia infantil (ECA, art. 240, *caput*): (1.^a fase) valoração negativa dos antecedentes e das consequências do crime, conforme fundamentação já expendida – sem outras circunstâncias judiciais negativas; (2.^a fase) ausência de agravantes ou atenuantes; (3.^a fase) ausência de causas de aumento ou diminuição, tornando-se definitiva a pena mínima de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Pena de multa fixada acima do mínimo legal (13 dias-multa).

Concurso material (CP, art. 69): penas somadas.

Valor unitário do dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Considerações personalizadas:

221

na atenuante é personalidade e conduta social.

Faltou artigo definido antes de “conduta social”.

na pena e circunstâncias são insatis as tipo penal; as consequê-
 222 tivas e as circunstâncias são insatis as tipo penal; as consequê-
 223 ções deve ser valorado negativamente. Além da ausência mu-
 224

Duplo erro de concordância: “as consequências deve ser valorado”;
 correto: “as consequências devem ser valoradas”.

220 VII.4. Do concurso material. Considerando que se tratam de cr-
 221 mes autônomos, as penas a eles atribuídas devem ser somadas

Haveria de ser “que se trata de crimes autônomos” – “tratar”, aqui, como
 verbo transitivo indireto, o que faz da partícula “se” índice de
 indeterminação do sujeito (e não partícula apassivadora). Como resultado,
 verbo não flexiona.

Passando à questão de fundo, foi bem na dosimetria. Considere um treino
 fazendo-a de forma conjunta, de modo a evitar algo do tipo “como já falei
 anteriormente” (não que esteja errado! Proponho apenas a título de teste
 mesmo).

Por outro lado, não ficou claro o critério empregado para delimitar o número
 de dias-multa.

Note que, embora o intervalo de dias-multa seja idêntico para ambos os
 crimes (10 a 360 dias-multa), fixou, para o do art. 241-D do ECA a metade
 do que estabeleceu para o crime anterior, embora, no seu próprio dizer,

eles tivessem particularidades atenuantes.

**Regime prisional e substituição – Fixar o regime inicial fechado,
 diante da quantidade de pena e da valoração negativa de
 circunstâncias judiciais (CP, art. 33, §2º, a). Inaplicável a substituição
 da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, já que a
 reprimenda é superior a 4 anos (CP, art. 44, I). Inaplicável o *sursis*, por
 ser a pena superior a 2 (dois) anos (CP, art. 77). Sem fixação de
 indenização, nos termos do art. 387, IV, do CPP, na medida em que
 não fora deduzido semelhante pedido na denúncia. Rejeição expressa
 do pedido ministerial. Permitir ao acusado recorrer em liberdade,
 ausentes os requisitos cautelares do art. 312 do CPP.**

0,00

0,50

1,00

Considerações personalizadas:

A fundamentação ficou aquém da necessária para os arts. 44 e 77 do CP.
 Seria simples contornar: bastaria dizer que os limites objetivos foram

superados. As regras são expressas no sentido da insuficiência de indicação de dispositivo legal para fins de fundamentação. Ademais, nada decidiu sobre valor indenizatório.	
Emprego do idioma oficial	0,00
##### você tem uma escrita que é fácil de compreender, mas que contém quantidade bastante considerável de erros. Sim, sei que estou sendo bem chato e rigoroso, mas o intuito único é de buscarmos aprimoramento.	0,25
Caso a banca se mostre menos rigorosa, tanto melhor! Mas, caso ela seja tão rigorosa quanto, você estará preparado, desde que leve em conta, efetivamente, os apontamentos que foram feitos.	0,50
Bons estudos!	1,00
Nota da Questão	10
SUA NOTA	4,25

